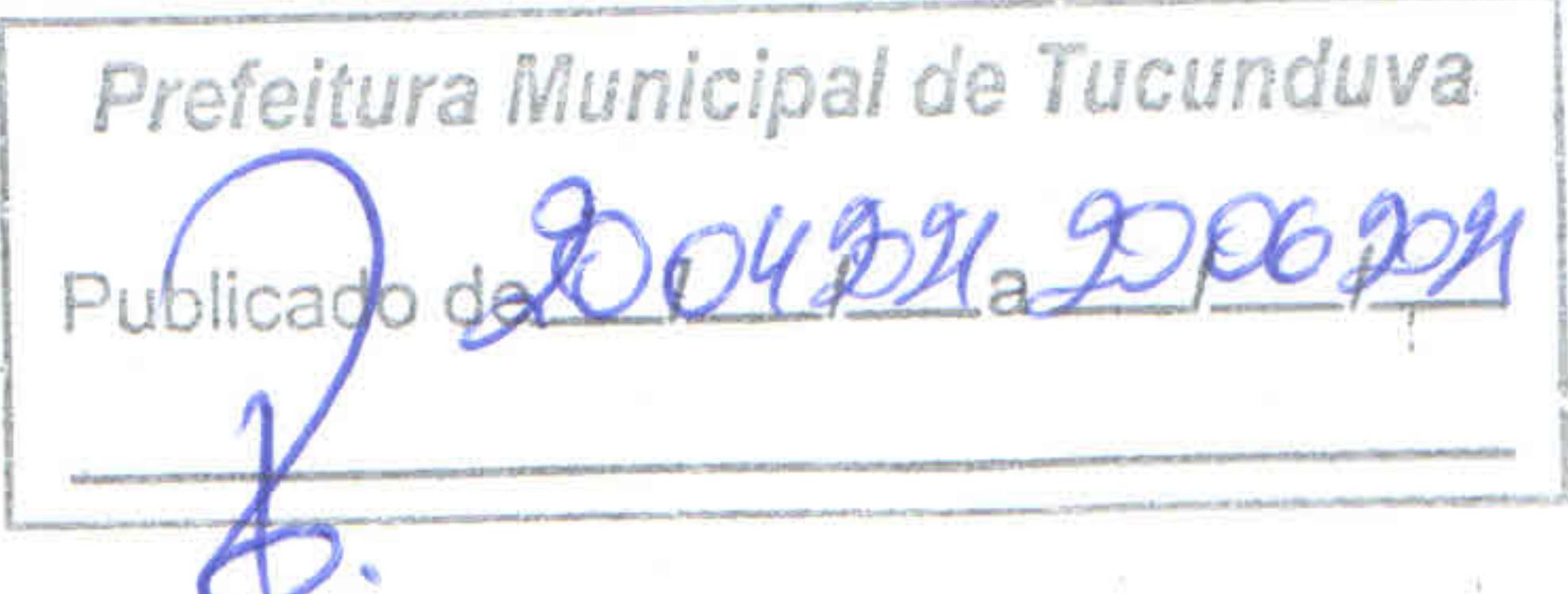




**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul



**LEI N° 1066, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Professor de Matemática - 22 h.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 1050/2020, de 09 de Dezembro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Professor de Matemática	22 horas	R\$ 1.588,62

§ 1º O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais;

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Professor de Matemática, deverá exercer suas atividades específicas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º A qualificação e demais requisitos exigidos para a contratação do servidor acima referido será em consonância com o Plano de Carreira do Magistério e o Regime Jurídico, vigentes à época da contratação.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 65 a 72 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020, Título V, Capítulo I.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Professor de Matemática será de R\$ 1.588,62 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais com sessenta e dois centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0608 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3390110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
Vínculo – 0031



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 20 DE ABRIL DE 2021

Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos